



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2017/TCE-RO



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - OAB/RO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE/RO**, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE RONDÔNIA**, doravante denominada **OAB/RO**, sediada na Rua Paulo Leal, n. 1300, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ n. 04.079.224/0001-91, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Senhor **MÁRCIO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira profissional OAB/RO n. 2827 e inscrito no CPF/MF 672.257.052-53, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 98 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE/RO** e a **OAB/RO** para ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições compromissadas, nas diversas esferas de atuação,



RONDÔNIA

com o intuito de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias direcionadas:

a) à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;

b) ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns; e

c) o compartilhamento de acesso ao cadastro de Advogados da OAB/RO, de modo a permitir ao Consulente TCE/RO identificar e localizar com maior precisão advogados para acelerar/automatizar procedimentos que dependam dessa identificação e evitar que advogados impedidos de exercer a profissão representem, indevidamente, jurisdicionados nos processos de competência da Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio e sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovido por suas unidades competentes, e em seminários, encontros e



RONDÔNIA

outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, garantido o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - promoção de compartilhamento de informações relativas ao cadastro de Advogados no órgão fiscalizador, com os dados que dele se possa extrair, para fins de aferição de base de dados e regularidade de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os compromissários, mediante aditamento ou troca de correspondências com os detalhamentos necessários.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Constituem atribuições dos compromissários no âmbito deste ACORDO:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro compromissário para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar ao outro compromissário, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo considerados necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo compromissário;

V- firmar protocolo de execução entre os compromissários para a consecução de ações educacionais específicas;



VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro compromissário, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O TCE/RO e a OAB/RO indicarão representantes para a fiel execução e a fiscalização do presente ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os compromissários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos,



RONDÔNIA

instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **TCE/RO** providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DOeTCE-RO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação das atividades e/ou resultados decorrentes do ACORDO ora firmado, deverá ter a concordância das partes envolvidas, e, de igual modo, quando for o caso, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico pelo TCE/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por tempo indeterminado, contados da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DOeTCE-RO, podendo ser denunciado por qualquer delas a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo



Fl. nº 66
Proc. nº 3392136



RONDÔNIA

entre os compromissários, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos compromissários.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

CLAUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes se obrigam a compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedado sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCE/RO e a OAB/RO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

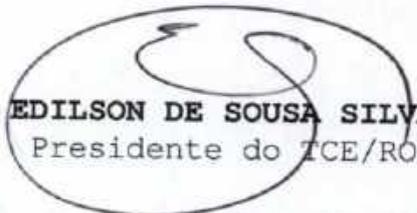
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

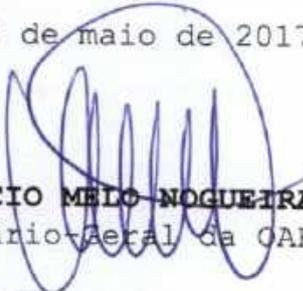
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no juízo competente da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

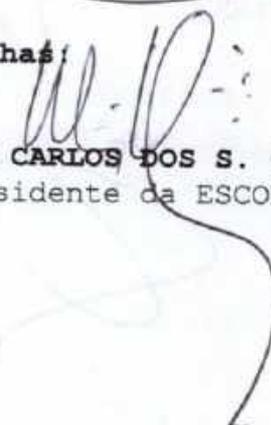
E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2017.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do ICE/RO


MÁRCIO MELO NOGUEIRA
Secretário-Geral da OAB/RO

Testemunhas:


WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Presidente da ESCON/RO


EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
OAB/RO 174